



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 36/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 30 de Julho de 2019.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Aluisio Antônio da Silva**  
Vereador - Presidente



**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**APROVADO**  
EM \_\_\_\_\_ DISCURÇAC  
EM 30/07/2019  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

**LEI Nº. 206, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

Reajusta os valores vencimentais das tabelas em vigor dos vencimentos dos profissionais da educação que exercem atividades de natureza técnico administrativo ou de apoio na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40) do Município de Canapi e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os salários dos profissionais da educação que exercem atividades de natureza técnico administrativo ou de apoio da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40), ficam reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento), a ser implantado no vencimento-base desses profissionais, a partir deste mês de julho, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de junho de 2019.

Art.2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art.3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 30 de Julho de 2019.**

**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA EM ÁTRIO MUNICIPAL EM 30 DE JULHO DE 2019.**

103.114.609 / 0001 - 601  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVELLA LUIZ LOU JUNIOR  
CEP: 57.530-000  
CANAPI ALAGOAS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 206/2019**  
**DE 30 DE JULHO DE 2019**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS - 40 HORAS										TABELA Nº 01-A	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA ESCOLAR - VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR													
CLASSES													
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L		
<b>CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (4)</b>	1442,48	1478,54	1515,51	1553,39	1592,23	1632,04	1672,84	1714,66	1757,52	1801,46	1846,50		
<b>CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE OU DA 21ª ÁREA (3)</b>	1311,35	1344,13	1377,73	1412,18	1447,48	1483,67	1520,76	1558,78	1597,75	1637,69	1678,63		
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO (2)</b>	1248,90	1280,12	1312,13	1344,93	1378,55	1413,02	1448,34	1484,55	1521,67	1559,71	1598,70		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (1)</b>	1189,43	1219,17	1249,64	1280,89	1312,91	1345,73	1379,37	1413,86	1449,20	1485,44	1522,57		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 10%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 206/2019**  
**DE 30 DE JULHO DE 2019**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS - 40 HORAS										TABELA Nº 02-A	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL													
CLASSES													
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L		
<b>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS (4)</b>	1586,73	1626,40	1667,06	1708,73	1751,45	1795,24	1840,12	1886,12	1933,27	1981,61	2031,15		
<b>CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (3)</b>	1442,48	1478,54	1515,51	1553,39	1592,23	1632,03	1672,83	1714,65	1757,52	1801,46	1846,50		
<b>CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE OU DA 21ª ÁREA (2)</b>	1311,35	1344,13	1377,73	1412,18	1447,48	1483,67	1520,76	1558,78	1597,75	1637,69	1678,63		
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO (1)</b>	1248,90	1280,12	1312,13	1344,93	1378,55	1413,02	1448,34	1484,55	1521,66	1559,70	1598,70		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 10%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 206/2019**  
**DE 30 DE JULHO DE 2019**  
**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS - 40 HORAS										TABELA Nº 03-A	
SECRETÁRIO ESCOLAR													
CLASSES													
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L		
<b>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS (4)</b>	1586,73	1626,40	1667,06	1708,73	1751,45	1795,24	1840,12	1886,12	1933,27	1981,61	2031,15		
<b>CURSO SUPERIOR EM ÁREA CORRELATA (3)</b>	1442,48	1478,54	1515,51	1553,39	1592,23	1632,03	1672,83	1714,65	1757,52	1801,46	1846,50		
<b>CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE OU DA 21ª ÁREA (2)</b>	1311,35	1344,13	1377,73	1412,18	1447,48	1483,67	1520,76	1558,78	1597,75	1637,69	1678,63		
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO (1)</b>	1248,90	1280,12	1312,13	1344,93	1378,55	1413,02	1448,34	1484,55	1521,66	1559,70	1598,70		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (1) E (2) = 5%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (2) E (3) = 10%  
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (3) E (4) = 10%